

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020005720 - SMD PL Aquisição de Material Escritório - 2020

Procedimento: Concurso Público

Anexos:

- A - Objeto do Contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação Complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV20 do DIR DA, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 43, de 02MAR20, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio

CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO	2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE.....	3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO.....	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS.....	5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	5
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO	10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO	11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE.....	11
ANEXO A.....	12
ANEXO B.....	13
ANEXO C.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual de 30 de novembro de 2020.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

- respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
 5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
 6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF	QT	REF/ET	PREÇO BASE S/IVA
1	6675MD0316814	PRANCHETA A4 AZUL COM MOLA	EA	200	IA-00115-DOT	763,46 €
2.1	7510MD0192248	ESFEROGRÁFICA VERMELHA	EA	4.000		47.520,19 €
2.2	7510MD0192421	ESFEROGRÁFICA AZUL	EA	16.000		
2.3	7510MD0192422	ESFEROGRÁFICA PRETA	EA	10.000		
2.4	7510MD0192486	PASTA ARQUIVO 310X80X290MM COM CAIXA	EA	6.000		
2.5	7510MD0316810	PAPEL ADAMASCADO PARA LOUVORES	EA	1500	IA-00115-DOT	
2.6	7510MD0352793	ESFEROGRAFICA UNIBALL SIGNO PRETO	BX	1.100	IA-00115-DOT	
2.7	7510MD0353193	ESFEROGRAFICA UNIBALL SIGNO AZUL	BX	2.000	IA-00115-DOT	
3.1	7520121942443	CANETA DE ACETATO STAEDTLER N/PERMANENTE	AY	600	IA-00115-DOT	3.892,31 €
3.2	7520MD0192660	MARCADOR FLUORESCENTE AMARELO	EA	2.000		
3.3	7520MD0192661	MARCADOR DE TEXTO AZUL FLUORESCENTE	EA	1.500		
3.4	7520MD0192662	MARCADOR FLUORESCENTE LARANJA	EA	1.500		
3.5	7520MD0192663	MARCADOR DE TEXTO VERDE FLUORESCENTE	EA	2.000		
3.6	7520MD0193214	CAIXA DE ARQUIVO SEM FERRAGEM E SEM CALCADOR PLÁSTICO 340X85X255MM (ARQUIVO MORTO)	EA	2.000		
3.7	7520MD0316778	CANETA VERMELHA UNIBALL	EA	40	IA-00115-DOT	
3.8	7520MD0316780	CANETA PRETA UNIBALL	EA	300		56.061,01 €
4.1	7530MD0193999	DIARIO NAUTICO	BK	70		
4.2	7530MD0194006	PASTA CARTOLINA EMGFA C/DOBRAS 305x230	TE	350		
4.3	7530MD0194007	CAPA DE PROCESSO DE CORRESPONDENCIA	TE	600		
4.4	7530MD0194008	SOBRESCRITO DE 11,4X16,2CM (AZUL)	HD	400	IA-265-DOT	
4.5	7530MD0194016	SOBRESCRITO DE 32,4X45,8CM (BRANCO)	HD	150	IA-265-DOT	
4.6	7530MD0194023	SOBRESCRITO DE 11X22CM (BRANCO)	HD	350	IA-265-DOT	
4.7	7530MD0194024	SOBRESCRITO DE 17,6X25CM (BRANCO)	HD	1.000	IA-265-DOT	
4.8	7530MD0194025	SOBRESCRITO DE 25X35,3CM (BRANCO)	HD	1.000	IA-265-DOT	18.407,21 €
5.1	7530MD0194208	AGENDA ANUAL (PARA 2021)	EA	2.500		
5.2	7530MD0194244	PAPEL DE FOTOCÓPIA A5 BRANCO	RM	50	IA-00270-DOT	
5.3	7530MD0194271	BLOCO DE NOTAS AUTOCOLANTE 76X76MM	PD	6.000	IA-00270-DOT	
5.4	7530MD0194272	LIVRO BRANCO 100 FOLHAS 210X297MM	EA	50	IA-00270-DOT	
5.5	7530MD0194273	LIVRO BRANCO DE 200 FOLHAS	EA	70	IA-00270-DOT	
5.6	7530MD0194274	LIVRO BRANCO DE 25 FOLHAS	EA	60	IA-00270-DOT	
5.7	7530MD0194275	LIVRO BRANCO DE 50 FOLHAS	EA	150	IA-00270-DOT	
						126.644,18 €

ANEXO B

Especificações Técnicas e Instruções de Aquisição (anexos)

IA-00115-DOT

IA-265-DOT

IA-00270-DOT

1. ENTREGA DE CERTIFICADOS DOS ARTIGOS

Não se aplica.

2. EMBALAGEM E ROTULAGEM

Não se aplica.



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

Nº 00115/DOT

Data: 11FEV20

1. Secção/subsecção* DOT-SMG

2. Identificação do processo* NPD 3019033745

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
1	310410137	7510MD0316810	PAPEL ADAMASCADO PARA LOUVORES A4	EA	1.500
2	310410148	7520MD0192700	CONJUNTO DE 4 CANETAS FINAS PARA ESCRITA EM ACETATO LUMOCOLOR (PRETA, AZUL, VERMELHA E VERDE)	AY	500
3	310410140	7510MD0352793	ESFEROGRAFICA UNIBALL SIGNO PRETO - CAIXA DE 12 UNIDADES	BX	1.100
4	310410143	7510MD0353193	ESFEROGRÁFICA UNIBALL SIGNO AZUL - CAIXA DE 12 UNIDADES	BX	2.000
5	310410168	7520MD0316778	CANETA VERMELHA	EA	40
6	310409976	7520123182073	MARCADOR PRETO	EA	20
7	310409974	7520121942443	CONJUNTO DE 4 CANETAS PARA ACETATO SUPERFINO (VERMELHA, AZUL, VERDE E PRETA)	AY	600
8	310409993	6675MD0316814	PRANCHETA A4 AZUL COM MOLA	EA	200

3. Firmas recomendadas (a)

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local DOT-SMG

7. Preço base - valor sem IVA (€)

8. Fonte de Financiamento

OE Class. Económica

☐ Outras

9. ET Nº

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço

**DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO****DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA****Instrução para Aquisição****10.2 Identificação por artigo**

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Modelo	N.º série
1	CONFORME FOTO	-	-	-	-
2	318WP8	D9982	-	-	-
3	762636	86874	-	-	-
4	762641	86874	-	-	-
5	UNI BALL UB157 VERMELHO	S3273	-	-	-
6	EDDING 3000-SCHWARZ	C2310	-	-	-
7	LUMOCOLOR S313 FWP4	D9982	-	-	-
8	ROMA 245	P0360	-	-	-

10.3. Material _____

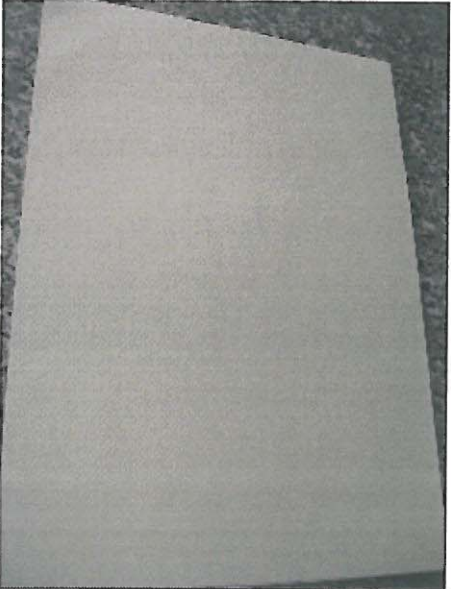
10.4. Características organoléticas:

Cor: _____ Sabor: _____ Textura _____ Odor _____

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto

POS1 	
--	--

10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☐ Sim ☐ _____

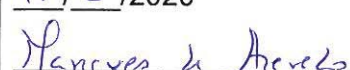
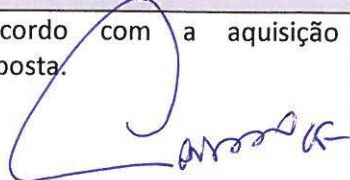
12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☐ Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro _____

14. Observações SMG_PL2020

15. O técnico	16. O chefe de secção	17. O chefe da DOT
11/02/2020 	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 11/2/2020 	Concordo com a aquisição proposta.  11/02/2020

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº 265/DOT

Data: 27FEV20

1. Secção/subsecção* DOT-SMG

2. Identificação do processo* NPD 3019033745

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
1	310410203	7530MD0194008	SOBRESCRITO DE 11,4X16,2CM (AZUL)	HD	400
2	310410205	7530MD0194016	SOBRESCRITO DE 32,4X45,8CM (BRANCO)	HD	150
3	310410206	7530MD0194023	SOBRESCRITO DE 11X22CM (BRANCO)	HD	350
4	310410208	7530MD0194024	SOBRESCRITO DE 17,6X25CM (BRANCO)	HD	1 000
5	310410209	7530MD0194025	SOBRESCRITO DE 25X35,3CM (BRANCO)	HD	1 000
6	310410210	7530MD0194057	REGISTO DO OPERADOR	BK	70
7	310410211	7530MD0194101	VALE AO PAIOL	PD	50
8	310410285	7530MD0194102	LIVRO DE REGISTO DA CORRESPONDENCIA DE 100 FOLHAS	BK	10
9	310410288	7530MD0194211	BLOCO DE NOTAS PAUTADO A5T	BC	1 000
10	310410290	7530MD0194212	BLOCO DE NOTAS QUADRICULADO A5T	EA	300

3. Firmas recomendadas (a)

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☐ Média(03) X Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não X

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local DOT-SMG

7. Preço base - valor sem IVA (€)

8. Fonte de Financiamento

OE Class. Económica

☐ Outras

9. ET Nº



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço _____

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Modelo	N.º série
1	M 15	P0691	-	-	-
2	M 19	P0691	-	-	-
3	M 30	P0691	-	-	-
4	M 32	P0691	-	-	-
5	M 33	P0691	-	-	-
6	M 94	P0691	-	-	-
7	RAFN 11	P0691	-	-	-
8	RAFN 12	P0691	-	-	-

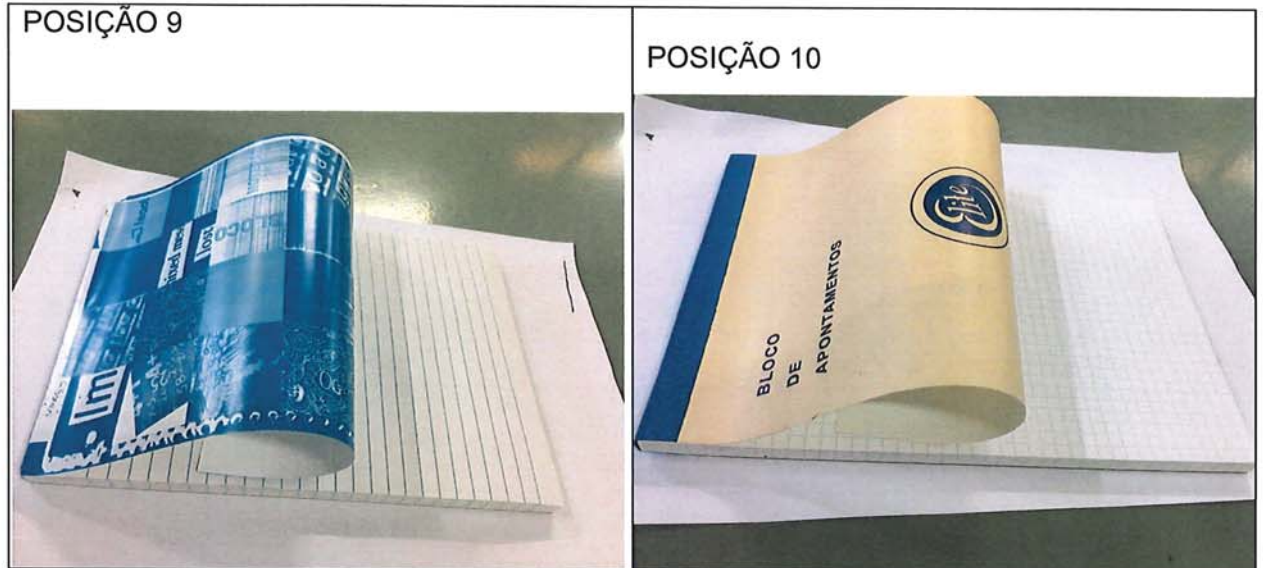
10.3. Material _____

10.4. Características organoléticas:

Cor: _____ - Sabor: _____ - Textura _____ - Odor _____ -

NOTAS:

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☐ Sim ☐ _____

12. Critérios de adjudicação

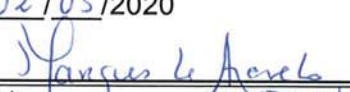
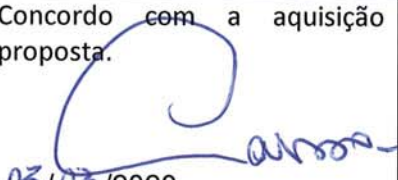
☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☐ Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro _____

SMG_PL2020

14. Observações

15. O técnico	16. O chefe de secção	17. O chefe da DOT
27 / Fev / 2020 	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 02 / 03 / 2020 	Concordo com a aquisição proposta. 03 / 03 / 2020 

*Campos de preenchimento obrigatório.

- (a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.
- (b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.
- (c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.
- (d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

Nº 00270/DOT

Data: 02MAR20

1. Secção/subsecção* DOT-SMG

2. Identificação do processo* NPD 3019033745

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
1	310410291	7530MD0194213	BLOCO DE NOTAS QUADRICULADO A6T	EA	400
2	310410293	7530MD0194215	BLOCO DE NOTAS PAUTADO DE 105X148MM A6T	EA	800
3	310410298	7530MD0194271	BLOCO DE NOTAS AUTOCOLANTE 76X76MM	PD	6 000
4	310410299	7530MD0194272	LIVRO BRANCO DE 100 FOLHAS 210X297MM PAUTADO	EA	50
5	310410300	7530MD0194273	LIVRO BRANCO DE 200 FOLHAS 210X297MM PAUTADO	EA	70
6	310410301	7530MD0194274	LIVRO BRANCO DE 25 FOLHAS 210X297MM PAUTADO	EA	60
7	310410302	7530MD0194275	LIVRO BRANCO DE 50 FOLHAS 210X297MM PAUTADO	EA	150
8	310410294	7530MD0194244	PAPEL BRANCO DE FOTOCOPIA FORMATO A5	RM	50
9	310409941	5110121262119	TESOURA PARA PAPEL 180MM	EA	20

3. Firmas recomendadas (a)

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☐ Média(03) ☒ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local **DOT-SMG**

7. Preço base - valor sem IVA (€) _____

8. Fonte de Financiamento

OE Class. Económica _____

☐ Outras _____

9. ET Nº _____



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA

Instrução para Aquisição

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço _____

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Modelo	N.º série
9	41749-180	D9810	-	-	-

10.3. Material _____

10.4. Características organoléticas:

Cor: _____ - Sabor: _____ - Textura _____ - Odor _____ -

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto

POSIÇÃO 1 	POSIÇÃO 3 
POSIÇÃO 5 	POSIÇÃO 6 
POSIÇÃO 7 	

10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☐ Sim ☐ _____

12. Critérios de adjudicação

☐ Preço mais baixo	☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas
---	--

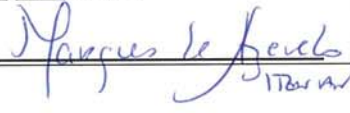
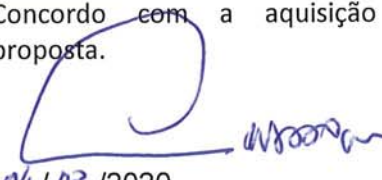
13. Anexos

☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas

☐ Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro _____

SMG_PL 2020

14. Observações

15. O técnico	16. O chefe de secção	17. O chefe da DOT
 <u>04/03/2020</u>	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 <u>04/03/2020</u> 	Concordo com a aquisição proposta.  <u>04/03/2020</u>

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

ANEXO C**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020005720
Prazo de Entrega	60 Dias
Prazo Máximo Contratual	Até 30 de novembro de 2020
Preço Base	126.644,18 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias